

EMENDA N.º 7 (ADITIVA) - CCJ

dia 26/11/13
Painel do Senado Pinto de Almeida
Secretaria CCJCLDF
Matrícula n.º 16755-10

Ao PROJETO DE LEI N.º 1645, de 2013, que "Altera a Lei n.º 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências".

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
APROVADO(A)	
<input checked="" type="checkbox"/> Sessão Ordinária de 26/11/13	
<input type="checkbox"/> Sessão Extraordinária de ___/___/___	
 ASSINATURA	12071 MATRÍCULA

Insira-se o seguinte artigo 2º na proposição, renumerando-se as demais.

“Art. 2º. As atividades-meio realizadas nos órgãos públicos do Distrito Federal, passíveis de terceirização na forma da legislação federal em vigor, não podem ser objeto de contratação na forma disciplinada na Lei n.º 4.266, de 11 de dezembro de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto é a materialização da emenda oral que apresentei à Comissão de Constituição e Justiça na 32ª Reunião Ordinária, realizada em 26.11.2013.

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
PMDB/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1641, 2013
FOLHA 18 RUBRICA